

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07/06/2023, 14:06

sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiqueta...

Processo: 18415/2023

l'rocedência: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Data e Hora: 07/06/2023 14:06:20 Área do Processo: ELETRÔNICO Tipo: Solicitação Geral: 14278/2023

Assunto: OFICIO 116/2023 ENCAMINHA AUTÓGRAFO

Nº 74/2023.

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 116/2023

Cariacica/ES, 29 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Juni

https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta.asp... 1/1

Prefeito Municipal de CARIACICA - ES

Encaminhamos a V. Exa. O AUTÓGRAFO nº 74/2023, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2023 - AUTOR: VEREADOR LELO COUTO - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS ESCOLAR NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 29/05/2023.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO:01708951733

Assinado digitalmente por KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO:01708951733 Data: 2023.05.30 10:48:29 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO Presidente \*

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052 -CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 Autenticar do www.camaracariacica.es.gov.br
Autenticar do cumento em http://canacica.camarasempapel.com.br/autenticidade





AUTÓGRAFO Nº 74/2023 PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2023 PROCESSO Nº 27/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2023.** Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS ESCOLAR NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1°. Fica instituído, no âmbito das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, o Programa Municipal de Incentivo à Compostagem de Resíduos Orgânicos Escolar
- § 1º. Por Rede Municipal de Ensino de Cariacica entende-se o conjunto de unidades escolares pertencentes à administração pública municipal e que pratiquem a educação básica.
- § 2º. As unidades escolares promoverão a compostagem doméstica ou caseira de resíduos orgânicos, que consiste no processo de transformação de resíduos orgânicos em adubo.
- **Art. 2º.** O Programa Municipal de Incentivo à Compostagem de Resíduos Orgânicos Escolar tem por finalidade de cumprir o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- **Art. 3º.** São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Compostagem de Resíduos Orgânicos Escolar, dentre outros:
- I Incentivar as escolas a promoverem a compostagem doméstica ou caseira de resíduos orgânicos;
- II Transformar os resíduos orgânicos em adubo;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 74/2023 PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2023

PROCESSO Nº 27/2023

ambiental.

IV - Diminuir o volume de resíduos orgânicos nos aterros;

V - Melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável.

Art. 4º. No prazo de 24 meses após a publicação desta lei, as unidades escolares da

Rede Municipal de Ensino de Cariacica deverão possuir ao menos uma composteira em

suas dependências, utilizando resíduos orgânicos de sobras da produção de merenda

escolar.

Art. 5°. Prioritariamente, o composto orgânico resultante do processo de compostagem

será aplicado em hortas, jardins da unidade de ensino e em espaços escolares visando o

aproveitamento da merenda ofertada, em atividades complementares voltadas à educação

ambiental.

Parágrafo único. Não havendo na unidade escolar ambiente em que possa ser utilizado o

composto orgânico produzido ou caso haja produto em excesso, o composto orgânico

poderá ser disponibilizado aos alunos para suas hortas residências e à comunidade do

entorno, distribuído para hortas comunitárias, conservação de jardins públicos ou projetos

destinados à agricultura familiar.

Art. 6º. A utilização e montagem das composteiras deverá estar associada como forma de

aprendizado teórico e prático voltadas às atividades complementares de educação

ambiental para os alunos nas disciplinas que a unidade escolar definir.

Art. 7°. Os recursos para viabilizar o Programa descrito no artigo 1° desta Lei podem ser

oriundos de transferências ordinárias do Governo do Estado, de Secretarias de Estado e

demais órgãos da administração pública que possuam estabelecimentos de educação

básica na sua estrutura, de medidas compensatórias ambientais, ou de outras fontes

especificamente destinadas para esse fim.

Art. 8°. O Poder Executivo Municipal e demais órgãos da administração pública que

possuam estabelecimentos de educação básica na sua estrutura poderão celebrar

convênios e firmar parcerias com os Governos Federal e Estadual, instituições de ensino



AUTÓGRAFO Nº 74/2023 PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2023 PROCESSO Nº 27/2023

professores para implantação do projeto e qualificação dos docentes e funcionários das unidades escolares.

**Art. 9º.** Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal determinará ao órgão competente a adoção das medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

**Art. 10°.** As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no artigo 1° desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 29 de maio de 2023.

KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO:0170895 1733 Assinado digitalmente por KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO:0170895 1733 Data: 2023.05.30 10:45:09 -0300

## KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA:96423064768 Assinado digitalmente por EDGAR PEDRO TEIXEIRA:96423064768 Data: 2023.05.30 15:24:57 -0300

## EDGAR PEDRO TEIXEIRA 1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA 2º Secretário em exercício

